

Lei nº 1691, de 17 de abril de 2013.

“ Cria cargos para composição de efetivos da Secretaria de Obras, Ação Urbana e Habitação e autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Art. 37, IX, da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido, dos cargos descritos no anexo único desta Lei, o quadro de pessoal da Secretaria de Obras, Ação Urbana e Habitação.

Art. 2º Para provimento dos cargos ora criados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 3º - As contratações dar-se-ão por meio de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, observando o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até a deflagração de certame público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

§ único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança.

§ único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;**
- II. por iniciativa do contratado;**
- III. antes do prazo do vencimento, por conveniência administrativa;**

§ único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência de 30 dias.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no regulamento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento programa do Município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 17 dias do mês de abril de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

Anexo único da Lei nº 1691/2013.

<u>C ARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Trabalhador Braçal	55	R\$:678,00	40h/semanais

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2013

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

1 Com os nossos cumprimentos, encaminho a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, de que trata sobre criação de cargos para provimento efetivo, bem como para contratação por tempo determinado até a realização do certame seletivo.

2 Senhores, a Prefeitura está passando por dificuldades em decorrência de não existir no seu quadro de efetivos pessoal para trabalho braçal. Quando do último certame, além de número reduzido de inscrições, os selecionados nas provas escritas foram em número reduzidíssimos e quando foi realizadas as provas físicas só classificaram dois.

3 A cidade não espera, para higienização das ruas somos obrigados a contratar através de processo seletivo para posterior realização de processo seletivo, com o mesmo número de vagas.

4 Diante do exposto, submetemos a análise dos Senhores para aprovação.

Nerópolis, 1º de abril de 2013.

Atenciosamente,

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

Art. 2º - Altera o quantitativo dos cargos:

- >Assessor de Secretaria de Compras e Patrimônio, Lei nº 1.040/96, de 02 para 04 cargos,
- >Assessor de Serviço de Apoio Administrativo, Lei nº 1.581/10, de 01 para 06 cargos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Programa do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
2013/2016

>Assessor de Cadastro Do Cemitério	02	40h/semanais	R\$ 678,00
---------------------------------------	----	--------------	------------

SECRETARIA DE OBRAS, AÇÃO URBANA E HABITAÇÃO

>Diretor de Iluminação Pública	01	40h/semanais	R\$1.017,00
-----------------------------------	----	--------------	-------------

SECRETARIA DE AGRICULTURA

>Chefe da Horta Comu- nitária	01	40h/semanais	R\$ 813,00
>Assessor da Horta Co- Munitária	01	40h/semanais	R\$ 678,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

>Chefe de Seleção de Mudas de árvores Nativas	01	40h/semanais	R\$ 813,00
>Assessor de Cadastro			

do viveiro	01	40h/semanais	R\$ 678,00
------------	----	--------------	------------

SECRETARIA DE AGRICULTURA

>Chefe de Eventos Cul

Turais	01	40h/semanais	R\$ 813,00
--------	----	--------------	------------

>Assessor de Eventos

Culturais	10	40h/semanais	R\$ 678,00
-----------	----	--------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
2013/2016

SECRETARIA DE ESPORTES

>Chefe de Escola de Iniciação

Esportiva	01	40h/semanais	R\$ 813,00
-----------	----	--------------	------------

>Diretor do Estádio Mu

nicipal	01	40h/semanais	R\$1.017,00
---------	----	--------------	-------------

>Chefe do Estádio de

Futebol	01	40h/semanais	R\$ 813,00
---------	----	--------------	------------

>Assessor do Estádio Mu-

Nicipal	04	40h/semanais	R\$ 678,00.
---------	----	--------------	-------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva

Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento